



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 00357/17

**EXERCÍCIO:** 2017  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Quixaba  
**DATA DE ENTRADA:** 06/01/2017  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.  
**INTERESSADOS:** Claudia Macario Lopes  
Julio Cesar de Medeiros Batista



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 27 de dezembro de 2016**

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 394/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de Dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 395/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de Dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 396/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.075.996,00 (Dezenove Milhões, Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>12.892.023,00</b>	<b>67,58</b>
Receita Tributária	139.532,00	
RECEITA PATRIMONIAL	20.802,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.628.373,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.316,00	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.315.903,00</b>	<b>33,11</b>
Alienação de Bens	40.523,00	
Transferências de Capital	6.275.380,00	
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>1.674.633,00</b>	<b>8,78</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.674.633,00	8,78
Total:	17.533.293,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>17.533.293,00</b>	<b>91,91</b>

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>816.082,00</b>	<b>4,28</b>
RECEITA PATRIMONIAL	16.587,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	790.305,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.190,00	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>726.621,00</b>	<b>3,81</b>
Transferências de Capital	726.621,00	3,81
Total:	1.542.703,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.542.703,00	<b>8,09</b>
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>19.075.996,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.829.981,00</b>	<b>56,77</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.812.416,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.502,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.967.063,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.099.463,00</b>	<b>16,25</b>
INVESTIMENTOS	2.873.422,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.004,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.037,00	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>317.198,00</b>	<b>1,66</b>
Reserva de Contingência	317.198,00	
Total:	14.246.642,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>14.246.642,00</b>	<b>74,68</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.384.525,00</b>	<b>17,74</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.734.266,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.650.259,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.444.829,00</b>	<b>7,58</b>
INVESTIMENTOS	1.444.829,00	
Total:		4.829.354,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		<b>4.829.354,00</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>19.075.996,00</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	713.191,00	3,74
02.010	Gabinete do Prefeito	611.352,00	3,20
02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento	839.982,00	4,40
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.425.899,00	7,48
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	1.889.468,00	9,91
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	854.376,00	4,48
02.070	Secretaria Municipal de Educação	4.309.369,00	22,59
02.080	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	304.444,00	1,60
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	739.421,00	3,88
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	570.245,00	2,99
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.400,00	0,04
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	7.547,00	0,04
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	123.640,00	0,65
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Laser.	1.187.952,00	6,23
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	344.158,00	1,80
02.140	Reserva de Contingência	317.198,00	1,66
Total:		14.246.642,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		<b>14.246.642,00</b>	<b>74,69</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	2.758.701,00	14,46
02.041	Fundo Municipal de Saúde	2.070.653,00	10,85
Total:		4.829.354,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	
4-Total Geral da Administração Indireta:		<b>4.829.354,00</b>	<b>25,31</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>19.075.996,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 317.198,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Cento e Noventa e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de Dezembro de 2016.

Júlio César de Medeiros Batista  
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
<b>JULIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA</b> PREFEITO
<b>JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS</b> VICE-PREFEITO
<b>ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS</b> Secretária de Assistência Social
<b>DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES</b> Secretária de Administração
<b>MARCONE MACÁRIO LOPES</b> Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria
<b>EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO</b> Secretário de Comunicação
<b>JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO</b> Secretário de Saúde
<b>JULIANA FERREIRA NÓBREGA</b> Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
<b>MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO</b> Secretária de Educação e Cultura



## Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria de Finanças

Mensagem nº 011/2017

Em, 20 de Outubro de 2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de QUIXABA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 19.075.996,00 (Dezenove Milhões, Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletem na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planificado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

  
JÚLIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA  
PREFEITO

Recibido  
01/11/2016  
4

*VOTAÇÃO*  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
16/01/2017  
16/01/2017



**Prefeitura Municipal de Quixaba**  
Secretaria de Finanças

Camara Municipal de Quixaba  
José Candeia Lopes  
Vereador Presidente  
Projeto de Lei Orçamentária nº 011/2016

Em 20 de Outubro de 2016

*2ª VOTAÇÃO*  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA  
23/01/2017  
23/01/2017

**Presidente**  
Câmara Municipal de Quixaba  
José Candeia Lopes  
Vereador Presidente

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.075.996,00 (Dezenove Milhões, Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	12.892.023	68
Receita Tributária	139.532	1
RECEITA PATRIMONIAL	20.802	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.628.373	66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.316	1
Receitas de Capital	6.315.903	33
Alienação de Bens	40.523	0
Transferências de Capital	6.275.380	33
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.674.633	9
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.674.633	9
<b>Total</b>	<b>17.533.293</b>	
1- Intra-Orçamentário		0
2- Total Geral da Administração Direta		92

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	816.082	4
RECEITA PATRIMONIAL	16.587	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	790.305	4
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.190	0
Receitas de Capital	726.621	4
Transferências de Capital	726.621	4
<b>Total</b>	<b>1.542.703</b>	
3- Intra-Orçamentário		0
4- Total Geral da Administração Indireta		8
<b>Total Geral da Receita (2+4)</b>		<b>19.075.996</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES		10.829.981	57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.812.416	30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		50.502	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.967.063	26
DESPESAS DE CAPITAL		3.099.463	16
INVESTIMENTOS		2.873.422	15
INVERSÕES FINANCEIRAS		54.004	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		172.037	1
Reserva de Contingência		317.198	2
Reserva de Contingência		317.198	2
	Total	14.246.642	
	Limite Orçamentário	0	0
	2 Total Geral da Administração Direta	14.246.642	75

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES		3.384.525	18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.734.266	9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.650.259	9
DESPESAS DE CAPITAL		1.444.829	8
INVESTIMENTOS		1.444.829	8
	Total	4.829.354	
	3 Limite Orçamentário	0	0
	4 Total Geral da Administração Indireta	4.829.354	25
	Total Geral da Despesa (1+2+3+4)	19.075.996	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	713.191	4
02.010	Gabinete do Prefeito	611.352	3
02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento	839.982	4
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.425.899	7
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	1.889.468	10
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	854.376	4
02.070	Secretaria Municipal de Educação	4.309.369	23
02.080	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	304.444	2
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	739.421	4
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	570.245	3
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.400	0
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	7.547	0
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	123.640	1
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Laser	1.187.952	6
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	344.158	2
02.140	Reserva de Contingência	317.198	2

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	2.758.701	14
02.041	Fundo Municipal de Saúde	2.070.653	11
Total		4.829.354	0
3 - Línea - Orçamento		0	0
4 - Total Geral da Administração Indireta		4.829.354	25
Total Geral da Despesa (2+4)		19.075.996	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 317.198,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Cento e Noventa e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desemboiso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
  - a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

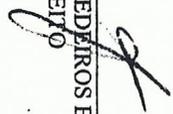
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
JÚLIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA  
PREFEITO



futura vereadora Fabricia Candeia, que assumirá o cargo a partir de primeiro de janeiro de 2017, em nome da qual saudou os demais futuros vereadores presentes à presente sessão, o vereador Adean continuou seu discurso saudando os funcionários da Câmara e o público presente. Em seguida fez um breve histórico de sua trajetória política, agradecendo primeiramente a Deus, depois aos seus familiares, a todos os eleitores que lhe elegeram por duas vezes, ao Prefeito Júlio Cesar e a todos que contribuíram com a sua luta enquanto vereador. Agradeceu a cada um dos funcionários da Casa, pediu desculpas por eventuais erros de sua parte, agradeceu também a todos os vereadores, falou sobre os últimos quatro anos, disse que se preparou, estudou, se formou e espera poder continuar contribuir com o crescimento da cidade de Quixaba. Desejou a todos um Feliz Natal e Prospero Ano Novo; pediu que se registrasse em Ata a sua tristeza pela ausência de três pessoas que começaram com ele e que acompanharam sua trajetória e não estão mais aqui entre nós, que foram os companheiros “in memoriam” Suliba de Zé de Nina; Fábio Cancão e Nego Gessa de Oliveira, e assim encerrou o seu pronunciamento. Depois fez uso da palavra o vereador Cosme Guedes, que iniciou saudando a todos os presentes; falou da sua satisfação por estar de volta a Casa a partir de primeiro de janeiro, disse que se sentir engrandecido com as palavras do Vereador Adean e disse que com certeza alguns dos que estão saindo poderão retornar a esta Casa, se essa for da vontade do povo e de Deus. Falou sobre o momento que é festivo e disse que confia no trabalho da futura prefeita que vai assumir em primeiro de janeiro, e disse que vai fazer uma oposição transparente e espera que a prefeita faça um trabalho que mereça o seu voto, e que está pronto para trabalhar por Quixaba. Disse também que espera que a próxima gestão olhe mais para a Zona Rural do município, e que cada um leve e peça bênçãos para que o próximo presidente que venha a assumir a Câmara desenvolva um bom trabalho. Disse que Zé Candeia fez um bom trabalho, espera que a prefeita faça um bom trabalho em todos os aspectos, pois mesmo sendo oposição votará tudo que for de interesse do povo, e disse ainda que o presidente Candeia está deixando a Casa por vontade própria, já que disputou a prefeitura e não logrou êxito, pois se tivesse sido candidato a vereador com certeza teria sido eleito, e desejou que o mesmo seja ainda prefeito dessa cidade e assim encerrou seu pronunciamento. Em seguida usou a palavra o vereador Betinho Ribeiro, que iniciou saudando a Mesa, os vereadores, os novos futuros vereadores e vereadora presentes, desejando-lhes boas-vindas. Em seguida falou da satisfação de ter trabalhado com todos os vereadores que estão se despedindo da Câmara, em especial aos vereadores

presentes, deu boas-vindas aos futuros vereadores que estão chegando a Casa, dizendo que espera que ao assumirem em primeiro de janeiro, todos façam o bom trabalho, assumindo sempre com transparência verdadeiro papel de vereador, e que independentemente de serem da base de apoio ao governo, que cumpram seu papel defendendo o povo. Prosseguindo disse ainda que espera da gestão vindoura que faça tudo para melhorar a vida do povo de Quixaba; disse também que vai estar junto se for preciso e contra quando for o caso. Se dirigiu a todos, aos que estão deixando a Casa e aos que ficam para dar os Parabéns a todos, porque desempenharam papel de representar o povo; depois se dirigiu aos funcionários da Câmara, aos parlamentares e todos os presentes, para desejar-lhes boas festas e um ano novo repleto de realizações, e pedindo o trabalho de todos por uma Quixaba melhor, e assim encerrou o seu pronunciamento. Em seguida usou a palavra o Vereador Nelson Candeia, que iniciou saudando o Presidente, aos vereadores e aos demais presentes. Disse que está se despedindo, mas está também deixando sua filha Fabrícia em seu lugar, e que tem certeza que ela irá cumprir o seu papel de vereadora, pedindo ainda que a mesma continue respeitando os outros como fez em toda a sua campanha; pediu que todos trabalhem pela cidade, disse que a futura prefeita quer trabalhar com todos, e pediu que todos ajudá-la a administrar bem esta cidade. Falou sobre a boa gestão de dos presidentes da Câmara de Candeia e Adean; dizendo que foram bons gestores; falou ainda aos funcionários da Casa que sempre estiveram a sua disposição; e encerrou o seu pronunciamento desejando um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo para todos. Em seguida usou a palavra o Vereador Maninho que iniciou saudando o Presidente, aos demais Membros da Mesa e demais vereadores e todos os presentes. Começou falando sobre o trabalho de todos para o desenvolvimento de Quixaba. Agradeceu aos presidentes Adean e Candeia que foram bons presidentes da Câmara, e encerrou o seu pronunciamento desejando um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos os Presentes e a todo o povo Quixabense. Depois fez uso a palavra o vereador Neto Queiroz, que iniciou saudando a Mesa e a todos os presentes. Falou de sua grande emoção neste momento e de sua satisfação pelo sentimento do dever cumprido, disse que as sessões itinerantes foram muito boas e que fizeram a grande diferença, e disse que está saindo de cabeça erguida e que apesar de não ter sido reeleito, acha que foi muito bem votado. Disse que aqui em Quixaba fincou raízes, fez amizades e hoje se sente um verdadeiro Quixabense. O vereador Neto Queiroz continuou dizendo

vice-presidente vereador Nelson Candéia para assumir a Mesa e fez uso da palavra. Iniciou saudando os membros da Mesa, aos demais vereadores, servidores da Câmara, futuros vereadores eleitos que assumirão a partir de primeiro de janeiro, e todas as pessoas presentes. Disse que em 1996, a convite do então líder político Dadá Pereira, foi candidato a vice-prefeito numa chapa encabeçada pelo próprio Dadá Pereira, que não foi eleita, mas que começou naquele momento um trabalho mais atuante na política de Quixaba, quando iniciou uma caminhada em busca de oferecer ao povo de Quixaba oportunidade de soluções diferentes para seus problemas. Disse que travou uma luta muito grande; que teve oportunidade de exigir posições melhores dentro do contexto político, mas que sempre teve a humildade de colocar em primeiro lugar o povo e os problemas de Quixaba. Falou da sua luta e também de todo o grupo que apresentou o atual gestor Júlio César como candidato a prefeito de Quixaba, sendo que na primeira campanha o resultado não foi vitorioso, mas que trouxe a possibilidade de mostrar que o poder um dia tem fim; tanto é que na eleição seguinte Júlio Cesar, principalmente com o apoio do grupo, venceu as eleições. Disse que na condição de ter entrado na luta com uma visão coletiva, fez sua escolha e que hoje paga o preço por isso, mas que não sente remorso. Disse ainda que nunca comungou e que nunca vai comungar com posturas pessoas desleais e traiadoras. Falou sobre os desdobramentos da política que lhe conduziram ao mandato de vereador, e que apesar dos desacordos e das traições, assumiu o seu mandato de forma voluntária e sem receber remuneração para exercer o cargo, e chegou a condição de Presidente da Câmara, pelo que agradeceu a todos os vereadores pela confiança. Disse que começou seu mandato com muita motivação e com a esperança de fazer a diferença e contribuir a melhoria da condição de vida do povo de Quixaba, mas que hoje está saindo muito decepcionado pela condução da gestão do executivo, que não respeita os vereadores e nem a Câmara de Vereadores como um poder paralelo e necessário. Agradeceu a todos que lhe confiaram o voto tanto para vereador como para o cargo de prefeito que disputou nas últimas eleições, e disse também que respeita a escolha do povo e torcer para que a próxima gestora possa fazer um trabalho honesto, decente, e com uma postura independente e que trabalhe por Quixaba e pelo povo, independente de quem sejam os eleitores, pois uma vez eleito o gestor é do município, é de todos; porque a prefeitura é de todos. Pediu que todos os vereadores que assumirão em primeiro de janeiro trabalhem principalmente pelo coletivo, pelo o povo como um todo, que não

quando diz que "nem sempre os vencedores são os melhores", disse não saber se concorda com essa afirmativa, mas que acha muito importante essa colocação, e disse que a derrota as vezes vem pra nos dar a certeza de que ninguém é melhor do que ninguém. Agradeceu ao vereador Allan D'Ilon pela contribuição na condução da Mesa Diretora e desejou êxito no seu próximo mandato. Referiu-se ao vereador Cosme Guedes, dizendo tratar-se de um lutador pelos direitos dos menos favorecidos, e disse que aprendeu a admirá-lo mais ainda pelo forma contundente como faz suas colocações, disse que ele é um grande orador. Ao vereador Betinho Ribeiro, desejou-lhe coragem e sucesso para os novos desafios, dizendo que espera que ele faça valer a sua competência e sua inquestionável liderança diante do povo. Continuando sua fala o vereador Candeia, dirigiu-se ao vereador Nelson Candeia, dizendo ter sido uma grande satisfação ter atuado ao seu lado e lhe pediu desculpas por eventuais erros de sua parte. Ao vereador Maninho, a quem reportou-se como sendo o vereador das águas, que continue fazendo um bom trabalho, que continue lutando por uma melhor distribuição de água potável no município e que não permita acontecer perseguições; que procure ser sempre justo, que faça o bem sem olhar a quem, pois água é vida e é um direito básico do cidadão, e que por isso não se deve fazer politicagem com água. Ao vereador Neto Queiroz, pediu que não desista de suas lutas, não desista de seus sonhos, pois foi sempre admirador do seu trabalho social e que Quixaba não poderá sofrer essa perda. Por último agradeceu em especial ao vereador Joaldo Medeiros, pela luta juntos na campanha de prefeito, o que quase comprometeu sua eleição para vereador, e desejou que ele siga com seu bom combate e na luta por seus ideais. Aos servidores da Casa, disse que fez tudo que estava ao seu alcance; pediu desculpas se algum erro cometeu. Disse sair dessa Casa de cabeça erguida, e que apesar de tudo, com o sentimento do dever cumprido; e que a derrota não lhe abala e nem lhe diminui, e por isso vai continuar plantando a ideia da mudança, que sempre boa e necessária. Encerrou desejando muitas alegrias no Natal e um Ano Novo de 2017 cheio de Paz e novas conquistas a todos. Retomando a condução da Mesa, e constatando não haverem mais oradores inscritos, o presidente agradeceu a presença de e se despediu desejando muito sucesso aos que assumirão os trabalhos a partir de primeiro de janeiro de 2017, e determinou que fosse lavrada a presente Ata, suspendendo os trabalhos por vinte minutos para a lavratura da mesma. Após os vinte minutos a sessão foi reaberta, para leitura desta Ata que foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade. Por fim convocou os vereadores eleitos e reeleitos e servidores para a sessão

30 de dezembro de 2016, às 17:00 horas, e em nome de DEUS declarou  
encerrada a presente sessão ordinária.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE QUIXABA-PB, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

José Candeia Lopes  
Presidente



Allan D'Ilon Candeia de Macedo  
1º Secretário

Joaldo da Silva Medeiros  
Joaldo da Silva Medeiros



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/01/2017 às 17:47:46 foi protocolizado o documento sob o N° 00357/17 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Julio Cesar de Medeiros Batista.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não  
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%  
 Data de Publicação: 27/12/2016  
 Data e Aprovação: 26/12/2016  
 Número da Lei/Ano: 396/2016  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 9.537.983,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	2b55ac727e9f62ffe558c76443759732
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	c495d5d9c66b6de8a751d4b885640451
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c495d5d9c66b6de8a751d4b885640451
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/01/2017 às 10:32:08 Julio Cesar de Medeiros Batista alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 00357/17.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não  
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%  
 Data de Publicação: 27/12/2016  
 Data e Aprovação: 26/12/2016  
 Número da Lei/Ano: 396/2016  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 9.537.998,00

Documento	Informado?	Autenticação
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4763ad84710d5fe36e56c6fc503f31ee
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	3ce99c0d1df6c898d4194720f9dbac0d

**João Pessoa, 16 de Janeiro de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	<b>CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A</b> <b>Periodicidade: Anual</b> <b>Versão: 001</b>	
---	---	--

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I**  
**Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII**

Documento TC Nº	00357/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Quixabá	
Responsável	Julio Cesar de Medeiros Batista	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 396/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	Item prejudicado	Os anexos da LOA não foram encaminhados a este Tribunal de Contas.
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	Sim	Art. 7º, I: autorização no valor de R\$ 9.537.998,00 (50% x 19.075.996,00), que corresponde a 82,9% da Receita realizada no exercício anterior (R\$ 11.504.634,88).
3 - Há reserva de contingência?	Sim	Art. 4º
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	Sim	Reserva de Contingência fixada em R\$ 317.198,00, corresponde a 2,64% da RCL prevista (R\$ 12.033.472,00); dentro do limite de 5% da RCL estabelecido no art. 17 da LDO.
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	Item prejudicado	Os anexos da LOA não foram encaminhados a este Tribunal de Contas.
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	Item prejudicado	Idem ao item 5.
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	Item prejudicado	Idem ao item 5.
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	Não	Receita Prevista (R\$ 19.075.996,00) corresponde a R\$ 240,2%, da Receita Total constante do anexo de Metas Fiscais (R\$ 7.941.764,00); entretanto, o valor da receita prevista representa 165,81% da receita arrecadada no exercício anterior (R\$ 11.504.634,88).

1/3

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	<b>CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A</b> <b>Periodicidade: Anual</b> <b>Versão: 001</b>	
---	---	--

9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	Não	Despesa Fixada (R\$ 19.075.996,00) corresponde a R\$ 240,2%, da Despesa Total constante do anexo de Metas Fiscais (R\$ 7.941.764,00); entretanto, o valor da despesa fixada representa 180,07% da despesa realizada no exercício anterior (R\$ 10.593.309,95). Registre-se que o valor de R\$ 7.941.764,00 é o constante do Demonstrativo I – Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais (Doc. 05046/17, fls. 30), embora também conste como anexo à LDO um “Demonstrativo da Despesa Analítica” (Doc. 05046/17, fls 20), com valor total de R\$ 22.610.542,00.
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	Não	Vide observações dos itens 8 e 9. Cabe salientar que a análise destes itens (8,9 e 10) foi prejudicada pelo fato de o Anexo de Metas Fiscais ter sido enviado incompleto, com preenchimento parcial dos demonstrativos.
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a análise do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício já está em curso; Além disso, os anexos da LOA não foram encaminhados a este Tribunal de Contas.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins de MDE?	-	Idem ao item 11
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Idem ao item 11
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Idem ao item 11
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	Não	O total das despesas fixadas para a Câmara Municipal foi de R\$ 713.191,00, equivalente a 7,72% da receita tributária+transferências do exercício anterior (R\$ 9.242.686,04), conforme consulta ao SAGRES/2016, estando em desacordo com o previsto no art. 29-A, CF.
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	-	Idem ao item 11
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	-	Idem ao item 11
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal	Não se aplica	O município não possui RPPS.

2/3

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A Periodicidade: Anual Versão: 001	
---	--	--

fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?		
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	Item prejudicado	Idem ao item 5.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	Item prejudicado	Os anexos da LOA não foram encaminhados a este Tribunal de Contas; LDO não acompanha Anexo de Metas e Prioridades; PPA não contém anexo de Prioridades.

**Conclusão:**

- ( ) A LOA não está nos presentes autos.  
 ( ) A LOA tem o conteúdo mínimo exigido.  
 ( **X** ) A Receita prevista e a Despesa fixada **não** são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.  
 ( ) As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência.  
 ( ) As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.  
 ( ) As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF  
 ( **X** ) As despesas fixadas para a CÂMARA **não** têm valor total compatível com a CF.  
 ( ) As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais.

Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

- No encaminhamento da LOA, enviar cópia autêntica da LOA e de seus anexos (item 1);
- Compatibilizar as receitas e despesas fixadas na LOA com as Metas Fiscais previstas na LDO, sem prejuízo da observância das demais normas que regulamentam a matéria (item 10);
- Ajustar o valor do total da despesa fixada prevista para a Câmara Municipal, na LOA, ao percentual limite estabelecido no art. 29-A, CF (item 15).

É o relatório.

Assinado em 25 de Abril de 2017



Mirela Marques Alves Pimentel  
Mat. 3705838  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 15 de Maio de 2017



Ricardo José Bandeira da Silva  
Mat. 3700518  
CHEFE DE DIVISÃO